



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.103, de 20 de fevereiro de 2017.

“Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 2.097, de 21 de dezembro de 2016”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.097, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica a população	Subvenção Social	1.484.666,50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	20.000,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.600,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	70.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	60.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	180.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.928,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	18.558,70
ARCCA DE NOÉ	Associação de proteção aos animais	Subvenção Social	18.000,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	7.590,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	12.000,00
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR IRMÃ ELIZA	Terapia Complementar	Subvenção Social	12.000,00
ESCOLAS DE SAMBA	Promoção cultural	Subvenção Social	20.000,00
TOTAL.....			R\$ 1.955.343,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas preferencialmente em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de fevereiro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal